



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA



Manual de
Orientações ao Eleitor
ELEIÇÕES 2018

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

@2018 Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta obra

Distribuição Gratuita

Ouvidoria Regional Eleitoral de Roraima

Av. Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro - Boa Vista - RR - CEP 69.306-685

Coordenação: Juiz Jean Michetti

Elaboração: Ouvidoria Regional Eleitoral de Roraima

Revisão de Conteúdo: Adnan Assad Youssef Neto

Ana Carolina Carvalho Pontes Castro

Marcelo Alt Diniz

Jonilton Alves de Oliveira (Secretário de Administração)

Agradecemos a colaboração na formação do conteúdo desta obra a Ouvidoria Eleitoral do TRE de Rondônia que gentilmente nos disponibilizou e autorizou a reprodução de seu Manual de Orientações ao Eleitor – Eleições/2014. Foi com base nele que atualizamos para as Eleições/2018.

Roraima. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Manual de Orientações ao Eleitor. – Boa Vista:
TRE-RR/OUVIDORIA, 2018

1.Direito - Brasil - 2018. i. Tribunal
Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)

CDD 341.280



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

MANUAL DA OUVIDORIA ELEITORAL
ORIENTAÇÕES AO ELEITOR
ELEIÇÕES/2018

TRE-RR

Ouvidoria Eleitoral do TRE/RR

**COMPOSIÇÃO
CORTE ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**

Desembargadora TÂNIA VASCONCELOS
Presidente

Desembargador JEFERSON FERNANDES
Vice-Presidente e Corregedor

JEAN MICHETTI
Juiz Membro e Ouvidor Eleitoral

ALEXANDRE MAGNO
Juiz Membro

IGOR ITAPARY PINHEIRO
Juiz Membro

GRACIETE S. MAIOR RIBEIRO
Juíza Membro e Ouvidora Eleitoral Substituta

ROZANE IGNÁCIO
Juíza Membro

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral

MEMBROS SUBSTITUTOS:
Desembargador RICARDO OLIVEIRA
Desembargador ALMIRO PADILHA
Juiz DIEGO OLIVEIRA
Juíza MARIA APARECIDA CURY
Juiz BRUNO FERNANDES ALVESCOSTA
Juiz RÁRISON TATAÍRA
Juiz FRANCISCO GUIMARÃES

Procurador Regional Eleitoral Substituto: RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral Substituto Eventual: ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM

Apresentação

É com alegria e satisfação que a Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima apresenta aos cidadãos e toda sociedade roraimense o Manual de Orientações ao Eleitor, focado especialmente nas eleições de 2018.

O objetivo maior desta cartilha é de servir como fonte de pesquisa objetiva e didática, com linguagem de fácil acesso, sobretudo visando elucidar as dúvidas mais recorrentes de servidores, eleitores e demais usuários da Justiça Eleitoral.

O manual, além de tirar dúvidas quanto ao alistamento eleitoral, segunda via, transferência, revisão eleitoral, cancelamento de título, quitação eleitoral, justificativa, tem como alvo as Eleições/2018, trazendo esclarecimentos das inovações feitas pelo Tribunal Superior Eleitoral para o pleito deste ano.

O livreto, por fim, coloca à disposição do usuário informações do que pode ser feito no dia das eleições, notícia de crimes eleitorais, propaganda eleitoral, resoluções do TSE e do TRE para 2018 e de todos os endereços das Zonas Eleitorais do Estado, bem como explicita alguns pontos da Lei de Acesso à Informação que são aplicáveis aos questionamentos dos cidadãos perante o Poder Judiciário Eleitoral.

A cartilha é uma ação da Ouvidoria Regional Eleitoral para contribuição de esclarecimentos ao eleitor, em ano eleitoral, sendo certo que o eleitor terá à mão formas de contatar a Ouvidoria e Justiça Eleitoral através de seus vários canais de atendimento para fazer denúncias, reclamações, elogios, críticas, tirar dúvidas porventura não abrangidas neste manual, bem como fazer sugestões para o melhoramento e aprimoramento dos serviços ofertados pela Justiça Eleitoral em Roraima.

Juiz Jean Michetti
Ouvidor Eleitoral do TRE-RR

Sumário

Manual	
Orientações ao Eleitor	
Ouvidoria Eleitoral de Roraima	
<i>Alistamento Eleitoral</i>	08
<i>Cartórios Eleitorais</i>	46
<i>Canais de Contato</i>	33
<i>Cancelamento de Título</i>	16
<i>Crimes Eleitorais</i>	35
<i>Eleitor no Exterior</i>	20
<i>Eleitor Consciente</i>	28
<i>Eleitor com Deficiência</i>	17
<i>Dia da Votação</i>	21
<i>Justificativa eleitoral</i>	19
<i>Justiça Eleitoral</i>	25
<i>Lei de Acesso à Informação</i>	41
<i>Ministério Público</i>	32
<i>Notícia de Crimes</i>	33
<i>Propaganda Eleitoral</i>	48
<i>Resoluções Eleições 2018</i>	47
<i>Resolução - Criação da Ouvidoria</i>	59
<i>Revisão Eleitoral</i>	13
<i>Segunda Via</i>	15
<i>Segurança do Voto</i>	26
<i>Serviços on-line</i>	43
<i>Título de Eleitor</i>	08
<i>Transferência</i>	10
<i>Voto Biométrico</i>	22
<i>Voto do Preso Provisório</i>	24
<i>Voto em Trânsito</i>	24
<i>Aplicativo e-Título</i>	58

Título de Eleitor



1. O que é alistamento eleitoral?

O alistamento eleitoral é a inscrição do eleitor no cadastro nacional de eleitores, após preencher certos requisitos.

2. Moro em um município e trabalho em outro. Onde devo me alistar?

A pessoa pode se alistar em qualquer um dos municípios, porque em ambos há vínculos, seja de ordem domiciliar ou funcional.

3. Quem deve e quem pode tirar o título de eleitor?

O alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de dezoito anos e facultativo para os analfabetos, maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

4. Qual a idade mínima para se alistar?

Aos 16 (dezesseis) anos completos. É facultado o alistamento, no ano em que se realizarem eleições, do menor que completar 16 anos até a data do pleito, inclusive.

5. Onde devo me alistar?

Nos Fóruns Eleitorais e Postos de Atendimento Eleitoral, cujo telefone e endereço podem ser verificados na Seção Cartórios Eleitorais (Ver página 45 - Cartórios Eleitorais).

Obs: Lembrar que em ano de eleição, o nacional deverá solicitar seu título até 151 (cento e cinquenta e um) dias antes das eleições, quando do fechamento do cadastro eleitoral de eleitores. Nas Eleições 2018 este prazo final para realizar o alistamento eleitoral antes das eleições está agendado para o dia 09 (nove) de maio de 2018.

6. Quais são os documentos necessários para o alistamento?

Documento oficial de identidade em que conste o nome dos pais e a nacionalidade brasileira; comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel, etc); e comprovante de quitação do serviço militar, para homens com idade entre 18(dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos.

7. Se tenho mais de 19 anos e não me alistei vou ter que pagar multa?

Sim. O nacional que completa 18 (dezoito) anos de idade tem até o dia anterior ao que completa os 19 (dezenove) anos para se alistar, sob pena de incorrer em multa (alistamento tardio), no valor de até R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos).

8. Os indígenas podem se alistar?

Sim. É necessário esclarecer que são aplicáveis aos indígenas integrados, e somente a estes, quando reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis - Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio). Para efetivar a inscrição eleitoral deverá cumprir as exigências impostas para o alistamento eleitoral, inclusive a comprovação de quitação do serviço militar ou de cumprimento de prestação alternativa.

O índio integrado é aquele que foi liberado do regime tutelar e está na plenitude de sua capacidade civil, conforme certidão do cartório de registro civil que inscreveu a sentença judicial que homologou a integração.

9. Os estrangeiros e os conscritos podem se alistar?

A Constituição Federal proíbe os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório os conscritos, de se alistarem como eleitores (art.14, § 2º, CRFB/88).

Nesse ponto, importante destacar que os estrangeiros que vierem a adquirir a nacionalidade brasileira (brasileiros naturalizados), na forma da lei, podem se alistar.

10. Aquelas pessoas que são facultadas ao voto, podem ser votadas?

Os maiores de setenta anos, desde que preencham as condições de elegibilidade, podem ser votados. Os eleitores menores de dezoito anos, somente podem concorrer se na data da posse possuírem 18 (dezoito) anos completos, art. 11 §2º da Lei 9504/97.

Os analfabetos não podem concorrer a cargos eletivos.

11. O que é domicílio eleitoral?

O domicílio eleitoral é o lugar onde o cidadão tem vínculos comunitários, patrimoniais ou profissionais, ou seja, é o local no qual o nacional opta para exercer os seus direitos políticos.

A prova de domicílio poderá ser feita mediante apresentação de contas de luz, água, telefone, etc.

12. Posso tirar meu título pelo correio, pela internet ou por procuração?

Não. O alistamento deve ser realizado pessoalmente pelo cidadão. Por isso, não existe alistamento eleitoral feito por procuração, pois ele deve assinar o requerimento e o respectivo título na presença do servidor da Justiça Eleitoral.

Transferência

13. O que é a transferência eleitoral?

A transferência é a operação que permite ao eleitor mudar o seu domicílio eleitoral no cadastro nacional de eleitores, de um município para outro do mesmo Estado ou entre municípios de Estados diferentes.

Nessa oportunidade, o eleitor poderá solicitar alteração de outros dados do seu cadastro, como mudança de nome, profissão, grau de instrução e estado civil, por exemplo.

14. Quais são os requisitos necessários para a transferência?

O eleitor, para ter sua solicitação atendida, deverá preencher os seguintes requisitos:

- Quitação com a Justiça Eleitoral;
- Entrada do requerimento, no Cartório Eleitoral do novo domicílio, até 151 (cento e cinquenta e um) dias antes da data da eleição no caso das Eleições 2018 temos como último dia para realizar essa operação a data de 09 de maio de 2018;
- Transcurso de, pelo menos, 1 (um) ano do alistamento ou da última transferência;
- Residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor. Os requisitos referentes ao prazo mínimo (da última transferência e de residência no novo domicílio) não se aplicam aos servidores públicos civil, militar, autárquico, ou membro de sua família, por motivo de remoção ou transferência (Resolução TSE n.º 21.538/2003, art. 18, § 1º); e
- Apresentação de documento de identificação com foto: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente, tais como:
 - Identidades funcionais (OAB, CREA, etc.);
 - Certificado de reservista;
 - Carteira de trabalho; e
 - Carteira nacional de habilitação (CNH), modelo novo.

15. Caso eu tenha conhecimento da existência de transferências irregulares no meu município, eu posso comunicar à Justiça Eleitoral?

Sim. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao juiz eleitoral do seu município (ver endereço dos cartórios na página 45).

16. Existe um prazo definido pela legislação eleitoral para a transferência?

Sim. Em ano de eleição, o prazo para solicitar a transferência do título de eleitor é de até 151 (cento e cinquenta e um) dias antes da data do pleito. Nas eleições 2018 este prazo final para realizar a transferência antes das eleições está agendado para o dia 9(nove) de maio de 2018.

17. O preso provisório e o preso condenado em definitivo podem exercer o direito do voto?

O preso provisório (réu em processo ainda não decidido em definitivo) pode exercer sim o seu direito de voto. No entanto, a partir da condenação em definitivo, o preso terá sua inscrição eleitoral suspensa, não podendo mais, durante o cumprimento da pena, exercer seu direito de voto.

18. Qual a diferença entre a revisão e a transferência?

A transferência refere-se à mudança de domicílio eleitoral, de um município para outro, dentro do mesmo Estado, ou entre municípios de Estados diferentes, enquanto que a revisão é utilizada para alteração, correção e atualização de dados dentro do mesmo domicílio eleitoral.

Revisão

19. Quais são as hipóteses de revisão no título de eleitor?

A revisão do título de eleitor ocorre nos seguintes casos:

- Alterar o local de votação dentro do mesmo município, ainda que haja mudança de Zona Eleitoral;
- Corrigir dados pessoais;
- Regularizar, sem mudança de município, situação de inscrição cancelada equivocadamente por falecimento, duplicidade/pluralidade de inscrições;
- Ausência às urnas por 3 (três) eleições consecutivas; e
- Revisão de eleitorado, desde que comprovada a inexistência de outra inscrição liberada, não liberada, regular ou suspensa para o eleitor.

20. Como faço para colocar meu nome de casado(a) no título de eleitor?

A alteração dos dados pessoais no registro do(a) eleitor(a) pode ser feita por meio da operação de revisão ou transferência.

O(a) eleitor(a) que deseja alterar o nome de solteiro(a) para casado(a) deverá procurar o cartório eleitoral em que tem domicílio eleitoral e solicitar a revisão de seu título de eleitor.

21. Quais são os documentos necessários para fazer a revisão de dados?

O eleitor deve apresentar o original de documento de identificação com foto: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente, tais como as identidades funcionais (OAB, CREA, etc.), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (CNH), modelo novo.

O novo modelo de passaporte não poderá ser aceito para nenhuma operação no título de eleitor, pois não contém filiação, informação indispensável à individualização do eleitor. Caso haja mudança recente de endereço do eleitor, no mesmo município, e este procure o cartório de sua nova jurisdição, deverá apresentar comprovante de residência atual.

22. Tive meu título cancelado por ausência às urnas e não tenho intenção de transferi-lo para outro município. Nessa situação, a operação de revisão restabelece minha inscrição com a mesma numeração?

Sim. Quando por 3 (três) eleições consecutivas o eleitor deixar de comparecer às urnas, ocorrerá o cancelamento de sua inscrição eleitoral que poderá ser regularizada pelo pagamento de multa eleitoral.

O eleitor pagando o valor da multa poderá reativar sua inscrição eleitoral por meio da operação de revisão, caso não tenha intuito de mudar de domicílio.

Segunda Via

23. Em que situações tenho direito à segunda via do título de eleitor?

Em casos de perda, furto e roubo do título de eleitor, o cidadão poderá comparecer à sede do seu cartório eleitoral e solicitar a segunda via do documento, a qual será deferida, desde que esteja quite com a Justiça Eleitoral.

Há casos de eleitores que possuem o título deteriorado, nessas condições o cidadão deverá procurar o cartório de sua zona eleitoral e solicitar a segunda via, entregando o seu documento danificado.

A segunda via será realizada somente quando não houver necessidade de atualizar nenhum dado. Caso haja, será obrigatória a atualização dos dados do eleitor por meio da revisão.

24. Quais são os documentos necessários para emitir segunda via?

Será exigida a apresentação de documento de identificação com foto:

Carteira de identidade ou documento de valor equivalente, tais como as identidades funcionais (OAB, CREA, etc.), certificado de reservista, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, modelo novo.

25. Onde e em que horário posso solicitar a segunda via do título?

Nos Fóruns Eleitorais e Postos de Atendimento Eleitoral, cujo telefone e endereço podem ser verificados na Seção Cartórios Eleitorais (Ver página 45 - Cartórios Eleitorais).

26. Posso requerer a 2ª via do meu título pela internet?

Não, pois qualquer operação de alistamento, transferência e revisão deverá ser realizada no cartório da Zona Eleitoral em que o cidadão tem domicílio (Ver página 45 - Cartórios Eleitorais).

A segunda via pode ser solicitada em cartório eleitoral, inclusive fora do domicílio eleitoral do interessado.

No site do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima está disponível ao eleitor o serviço de pré-atendimento eleitoral, em que o mesmo informa seus dados, com o único fim de agilizar o seu atendimento junto à Justiça Eleitoral, o que não comprova a regularidade da inscrição ou a quitação eleitoral e exige o comparecimento do eleitor aos pontos de atendimento para finalização do processo e recebimento do título de eleitor.

27. No ano da eleição, até que dia posso requerer a segunda via do título?

Pode ser solicitada até 10 (dez) dias antes do pleito (27.09.2018).

Cancelamento do Título

28. Quais são as hipóteses de cancelamento?

As hipóteses de cancelamento são:

- Falecimento do eleitor;
- Não exercício do voto em 3 (três) eleições consecutivas, sem justificativa de ausência ou quitação da respectiva multa;
- Duplicidade ou pluralidade de inscrições;
- Sentença de autoridade judiciária – duplicidade ou pluralidade de inscrições;
- Sentença de autoridade judiciária – alistamento indevido de estrangeiro;
- Pelo não comparecimento à revisão do eleitorado no município onde é inscrito; e
- Decretação da perda dos direitos políticos por: cancelamento da naturalização por sentença definitiva (aquela que não cabe mais recurso) e pela perda da nacionalidade, também por sentença definitiva.

29. Como o cartório eleitoral tem conhecimento dos óbitos num município?

A lista de óbitos é encaminhada aos Cartórios Eleitorais pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, pela Corregedoria Regional Eleitoral ou por outros Cartórios Eleitorais de outras Zonas Eleitorais situadas no mesmo Estado da Federação.

30. O fato do cidadão somente justificar seu voto nas eleições enseja o cancelamento de sua inscrição?

Não, pois o fato do eleitor justificar indefinidas vezes não é hipótese de cancelamento de sua inscrição eleitoral.

31. O alistado que não comparecer no cartório eleitoral para retirar seu título de eleitor, será penalizado com o cancelamento de sua inscrição?

Tal comportamento do eleitor não constitui hipótese de cancelamento da inscrição eleitoral. No entanto, se o eleitor deixar de comparecer aos 3 (três) pleitos consecutivos, nem justificar, aí sim, terá seu título cancelado.

Eleitor com Deficiência

32. Quem é considerado pessoa com deficiência?

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

33. Para o exercício das obrigações eleitorais, por parte da pessoa com deficiência, será levada em conta a sua situação socioeconômica?

Sim, pois, para aferir a impossibilidade e a onerosidade para o exercício das obrigações eleitorais, são consideradas a situação socioeconômica da pessoa com deficiência e as condições de acesso ao local de votação ou de alistamento, desde a sua residência.

34. As pessoas com deficiência estão obrigadas ao voto?

As pessoas com deficiência estão obrigadas ao voto, mas não estarão sujeitos à multa por ausência ao pleito, caso não realizem o alistamento ou não exerçam o voto.

35. Todos os municípios da federação têm que possuir seções para atender as pessoas com deficiência?

Não necessariamente. A existência de seção eleitoral que abrigue as pessoas com deficiência está condicionada à existência de, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores, para justificar a sua criação e, caso essa quantidade mínima não seja atingida, o eleitor que possua deficiência deve procurar o cartório eleitoral e comunicar o tipo de sua deficiência, de modo a serem viabilizadas as condições necessárias ao exercício de seu voto.

36. A urna eletrônica para as pessoas com deficiência é diferente da urna normal?

Não. Toda urna eletrônica disponibiliza o mesmo perfil de acessibilidade, tais como: teclado idêntico ao do telefone, teclas grafadas na linguagem braille, botões com formatos e cores diferentes e áudio, tudo para facilitar o voto.

37. Qual o critério utilizado pela Justiça Eleitoral para a escolha do local de votação que abrigará a seção especial?

As seções eleitorais, geralmente, são montadas em escolas, selecionando-se a sala por critérios de melhor locomoção para as pessoas com deficiência e o acesso é adaptado, dentro das condições de estrutura do local de votação.

38. Até que dia as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida podem solicitar a transferência para votar em seção especial?

Até 151 (cento e cinquenta e um) dias antes do dia da votação, ou seja, no dia do fechamento do cadastro nacional de eleitores, que para as eleições gerais de 2018, dar-se-á no dia 9 de maio.

Justificativa (Ausência às Urnas)

39. O que eu faço se não puder comparecer à votação?

O eleitor que não puder comparecer à votação nem justificar sua ausência deverá procurar o cartório eleitoral até os 60 (sessenta) dias após as eleições para proceder à justificativa eleitoral, sob pena de incorrer em multa eleitoral.

Já o cidadão que se encontrava no exterior na data do pleito, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua volta ao País, para justificação perante o juiz de sua Zona Eleitoral, apresentando documento que comprove a sua ausência, bem como a data de seu retorno ao Brasil.

40. O que acontece se eu não votar e não justificar a minha ausência?

O eleitor não poderá obter quitação eleitoral, que se faz necessária para:

- Expedição de passaporte;
- CPF;
- Tomar posse em cargo público;
- Matricular-se em instituição de ensino superior; e
- Obtenção do registro de candidatura.

41. Deixei de votar nas últimas 3 (três) eleições e não resido mais no município de origem, o que devo fazer?

Procurar o cartório eleitoral mais próximo de seu novo domicílio, munido do título de eleitor, comprovante de residência e documento de identificação (RG, CTPS, certificado de reservista, carteiras de classes, etc.), ocasião em que será impressa a Guia de Recolhimento da União, referente à multa pelo não comparecimento às eleições, podendo ser paga em qualquer agência bancária.

Após efetuado o pagamento, o eleitor retornará ao cartório para que seja registrado o pagamento e dado baixa na pendência de sua inscrição eleitoral, possibilitando a transferência do seu título de eleitor.

42. Qual é o documento que comprova que estou quite com a Justiça Eleitoral?

O documento que comprova a regularidade da situação cadastral do eleitor é a certidão de quitação eleitoral que é emitida na sede do cartório eleitoral em que o cidadão tem domicílio ou pode ser obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral.

Eleitor no Exterior

43. Os brasileiros residentes no exterior podem alistar-se?

Sim. Os brasileiros maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que estejam residindo no exterior, em país onde haja representação diplomática brasileira ou esteja vinculado a uma jurisdição consular, podem fazer inscrição eleitoral no exterior.

44. Tenho mais de 19 (dezenove) anos, não possuo título de eleitor e resido no exterior. Sou obrigado a alistar-me na embaixada?

Sim. O alistamento é obrigatório aos maiores de 18 (dezoito) anos de idade residindo ou não no exterior.

Tratando-se de brasileiro que reside no exterior, ele deverá procurar uma representação consular e solicitar a inscrição eleitoral.

45. O brasileiro que reside no exterior é obrigado a transferir seu título de eleitor para o exercício do seu voto na embaixada?

Não. A transferência do título de eleitor do brasileiro que reside no exterior é facultada, mas uma vez transferido, o eleitor passará a votar no exterior somente para o cargo de Presidente da República.

Dia da Votação



46. Quando será a votação nas eleições gerais de 2018?

As eleições de 2018 estão previstas para acontecer no dia 7 de outubro (1º turno) e 28 de outubro (2º turno).

47. Qual será o horário da votação?

A votação terá início às 8h e término às 17h.

48. Quem é obrigado a votar?

Os brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos de idade e os que possuírem até 70 (setenta) anos de idade na data da eleição.

49. A quem o voto é facultado?

O voto é facultado aos analfabetos, aos maiores de 70 (setenta) anos de idade e aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

50. O que é preciso levar no dia da votação?

No dia da eleição, o eleitor deverá trazer consigo o seu título de eleitor e documento original de identificação com foto. Não havendo obrigatoriedade da apresentação do título de eleitor, mas sendo obrigatório a apresentação de um documento original de identificação com foto.

51. Como consultar o local de votação?

Caso o eleitor tenha dúvida de onde funcionará sua seção eleitoral, ele deverá comparecer à sede do cartório eleitoral em que tem domicílio, de preferência antes do dia da votação ou realizar a consulta no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br), no ícone de serviços disponibilizados ao eleitor. Outros canais:

- Disk-eleitor
- e-título (aplicativo)

52. Em quantos candidatos o eleitor deve votar?

Nas eleições gerais, o eleitor votará para 6 (seis) cargos: Presidente da República, Governador, 2 vagas de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual (ou Distrital).

Nas eleições municipais, o eleitor votará para 2 (dois) cargos: Prefeito e Vereador.

Voto Biométrico

53. O que é biometria?

A biometria é uma maneira natural e segura de reconhecimento individual. A Justiça Eleitoral fará uso desse método para que o eleitor possa ser identificado no ato do voto, junto à urna eletrônica. Esta identificação será realizada por meio das impressões digitais.

54. Quais as vantagens do voto biométrico?

A vantagem maior é a segurança que a sociedade terá no resultado das eleições. Uma vez cadastrado com biometria, o voto só iniciará após a identificação do eleitor, impedindo que outra pessoa se apresente em seu lugar.

55. Com a criação da biometria, como será o dia da votação?

O dia da votação será praticamente igual. O eleitor irá à sua seção eleitoral, apresentará o seu título de eleitor, aguardará o procedimento de identificação, o que inclui a leitura biométrica de uma das digitais cadastradas e, depois de identificado, irá votar.

56. Como o eleitor será identificado pela mesa receptora de votos?

Por meio do título de eleitor (facultado); por meio de documento de identidade com foto (apresentação obrigatória); e por meio da leitura da impressão digital.

57. Caso o terminal de identificação biométrico não consiga fazer a leitura da impressão digital de todos os dedos das mãos, o eleitor poderá votar?

Sim, neste caso o presidente da seção eleitoral após a identificação documental do eleitor habilitará o eleitor para votação.

58. Quais são as diferenças entre as urnas eletrônicas adaptadas para o voto biométrico e as não habilitadas?

Todas as urnas eletrônicas estão adaptadas para a identificação biométrica. Entretanto, somente os municípios que finalizaram o recadastramento biométrico estarão aptos a utilizar este sistema.

59. Em quais municípios de Roraima haverá a identificação biométrica do eleitor?

Alto Alegre	Cantá	Mucajá	S. João da Baliza
Amajari	Caracarai	Normandia	São Luiz
Boa Vista	Caroebe	Pacaraima	Uiramutã
Bonfim	Iracema	Rorainópolis	

60. Os presos provisórios terão assegurado o direito de votar?

Os juízes eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais, poderão criar seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que os presos provisórios e os internados por ato infracional tenham assegurado o direito de voto.

Considera-se:

- Presos provisórios: aqueles que, apesar de recolhidos a estabelecimento de privação de liberdade, não possuem condenação criminal transitada em julgado;
- Internados por ato infracional: aqueles maiores de 16 anos e menores de 21 submetidos à medida socioeducativa de internação ou à internação provisória;

Só poderão votar nas seções eleitorais mencionadas aqueles que nela se alistarem ou optarem por transferir o título eleitoral para essas seções.

Caso o eleitor requeira a segunda via do seu título de eleitor dentro do seu domicílio eleitoral, ele deverá requerê-lo até 10 (dias) antes das eleições.

Voto em Trânsito

61. Os eleitores que não estiverem em seu domicílio eleitoral poderão votar em outro município?

Os eleitores que não estiverem em seus domicílios eleitorais no primeiro e/ou no segundo turnos das eleições de 2018 poderão votar para Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos Municípios com mais de cem mil eleitores. Porém, o eleitor que se encontra fora do seu Estado, poderá votar somente para presidente.

Aos eleitores inscritos no exterior, em trânsito no território nacional, será oportunizado o cadastramento para o voto em trânsito no Brasil, para Presidente da República.

Para votar em trânsito, o eleitor deverá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral, no período

de 17 de julho a 23 de agosto de 2018, com a indicação do local em que pretende votar.

A habilitação do eleitor será realizada mediante a apresentação de documento oficial com foto, sendo que o eleitor poderá, pessoalmente, alterar ou cancelar a habilitação para votar em trânsito até a data de 23 de agosto de 2018.

A habilitação para votar em trânsito somente será admitida para os eleitores que estiverem com situação regular no cadastro eleitoral.

O eleitor cadastrado para votar em trânsito estará desabilitado para votar na sua seção de origem e habilitado na seção instalada para este fim.

O eleitor que não comparecer à seção para votar em trânsito deverá justificar a sua ausência em qualquer mesa receptora de justificativas, inclusive no seu domicílio eleitoral de origem, à exceção do município por ele indicado no requerimento de habilitação.

Em Roraima, somente Boa Vista poderá ter uma seção para o voto em trânsito, pois, considerando que a seção destinada à recepção do voto em trânsito deverá conter no mínimo cinquenta e no máximo seiscentos eleitores.

Quando o número não atingir o mínimo previsto, os eleitores habilitados deverão ser informados da impossibilidade de votar em trânsito no município por eles indicado, sendo então cancelada a habilitação dos eleitores para votar em trânsito, podendo eles justificar a ausência ou votar na seção de origem.

Justiça Eleitoral

62. O que é a Justiça Eleitoral?

A Justiça Eleitoral é um ramo especializado do Poder Judiciário, a quem compete a tarefa de realizar as eleições. É o instrumento criado pela Constituição para a operação da escolha dos representantes do povo. A Justiça Eleitoral atua em todas as cidades brasileiras através dos juízes eleitorais.

Os juízes eleitorais são os responsáveis por dirigir o processo eleitoral, como este que teremos este ano.

63. Qual o papel dos juízes eleitorais?

O juiz eleitoral é quem garante a seriedade dos processos eleitorais. É dele, por exemplo, a atribuição de afastar da disputa candidatos descobertos na prática da compra de votos e do desvio de bens ou serviços públicos para fins eleitorais.

As atribuições judiciais e administrativas do juiz eleitoral têm por objetivo garantir ao eleitor que ele possa chegar livremente à urna eletrônica e escolher seu candidato livre de pressões, suborno e ameaças. O juiz eleitoral é seu maior parceiro na garantia de eleições limpas.

Segurança do Voto

64. Os candidatos têm como saber em que candidato eu votei?

A urna eletrônica é um meio seguro de votação. Nem mesmo os juízes ou técnicos da Justiça Eleitoral têm como saber em quem os eleitores votaram.

Não acredite se algum candidato ou cabo eleitoral lhe disser que tem como saber em quem você votou. Isso é apenas uma forma de intimidação.

O direito ao sigilo do voto é uma importante conquista – garantida até pela Constituição – e permite que você exerça sua cidadania votando exclusivamente com base na sua consciência.

65. Alguém pode obrigar o eleitor a contar em quem votou?

Não. Só conta se quiser. O voto é secreto. Ninguém é obrigado a revelar seu voto.

Se alguém quiser obrigá-lo a revelar o seu voto ou disser que tem meios de saber em quem você votou, denuncie-o à Justiça Eleitoral.

66. Como é a urna eletrônica?

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/biometria-e-urna-eletronica/urna-eletronica>

Ela tem um teclado, que é como um teclado de um telefone, com mais três teclas coloridas:

- o **BRANCO (cor branca)** – para votar em branco;
- o **CORRIGE (cor laranja)** – para corrigir e recomeçar em caso de erro;
- o **CONFIRMA (cor verde)** – para confirmar o voto.

67. A votação é segura com as urnas eletrônicas?

Sim. Todas as informações carregadas na urna são identificadas pelas respectivas assinaturas digitais, garantindo a integridade e a inviolabilidade.

O conjunto formado por todas as informações geradas pelas urnas recebe também uma assinatura digital para assegurar a integridade desse conjunto. Há o registro de todas as ocorrências na urna (físico e lógico).

Após o encerramento da carga, a urna recebe o lacre físico como proteção contra violação. A urna assim preparada só realiza todas as operações no dia e hora pré-determinados. Caso seja ligada antes do dia da eleição, é apresentada uma tela solicitando aguardar o dia e hora do início da eleição.

68. É possível que hackers mudem o resultado das eleições?

As urnas eletrônicas estão absolutamente seguras contra hackers, uma vez que não são conectadas em linha telefônica nem em rede de computadores. Durante a transmissão dos boletins de urna os microcomputadores de transmissão são de propriedade exclusiva da Justiça Eleitoral, e somente o juiz tem a senha de acesso.

Acessos externos à rede da Justiça Eleitoral são barrados por meio de FireWall. Todas as informações contidas na urna e utilizadas nas eleições estão assinadas para garantir a integridade e inviolabilidade. Outra garantia de que os resultados não podem ser alterados é a contagem dos votos feita pelos próprios partidos a partir da soma dos boletins emitidos por cada urna eletrônica.

Eleitor Consciente

69. O que é ser um eleitor consciente?

O eleitor consciente é aquele que analisa as propostas e conhece a história dos candidatos e partidos. Participa de organizações sociais ou comunitárias. Costuma participar das reuniões políticas, acompanha os debates, apresenta propostas e sabe que, apesar dos problemas, a política é um instrumento de ação da sociedade. Os eleitores conscientes sabem que a política e os políticos, por vezes, não fazem por merecer o seu voto, mas sabem também que ser cidadão implica participar ativamente, repensando atitudes e, se necessário, alternando pessoas e partidos no poder.

70. O que significa votar com liberdade e consciência?

Votar é um meio de participar e assumir responsabilidade na vida política do País. Não basta votar por votar. É preciso votar com liberdade e consciência. Deve-se votar sabendo em quem se está votando e seguro de que o candidato é realmente o melhor para o progresso da cidade e o bem-estar da população. Para saber sobre isso, deve procurar informar-se. Antes mesmo das eleições, rádios, televisões, jornais, revistas, sites da internet, folhetos, tudo isso traz informações sobre as eleições e os candidatos. Convém ficar atento, ler e ouvir as informações, discutir o assunto com amigos e conhecidos, comparar os discursos dos candidatos, pensar no que eles dizem e no que dizem deles. A imprensa, por exemplo, traz muita informação sobre os políticos.

71. É importante conhecer o passado do candidato?

Procure saber o máximo possível a respeito dos candidatos. Deve-se usar a memória também!

É importante lembrar como eles agiram quando estavam no poder. Foram competentes? Foram honestos? As eleições não são um jogo em que só vale vencer. As comunidades conhecem os seus integrantes melhor do ninguém. Não adianta nada votar num candidato porque ele parece forte na campanha se você não é capaz de confiar verdadeiramente em suas intenções. É melhor dar o voto a quem a consciência indique ser o melhor candidato, mesmo que as chances dele de vitória pareçam limitadas.

72. Vale a pena votar nulo?

O voto nulo (ou em branco) pode representar um protesto do eleitor, mas é um protesto perigoso. Anular o voto significa abdicar do direito de escolher e permitir que outro faça a escolha.

73. Como devo escolher o meu candidato?

Fique atento às propostas apresentadas na campanha e ao comportamento do candidato. Os bons políticos são líderes autênticos e têm capacidade de reunir pessoas em torno de ideias, não de interesses pessoais. Por isso existe a propaganda política. Serve para você conhecer os candidatos e suas ideias.

74. Quem deve dizer ao eleitor em quem votar?

Ninguém. Somente a consciência livre pode indicar em quem votar. Não se influencie nem se sinta pressionado, seja por líder religioso, político ou comunitário, patrões, parentes, grupo ou instituição. Cada um tem o direito de decidir como exercer sua cidadania. As sugestões e promoções de candidatos podem ser muitas e insistentes, mas a decisão final é do eleitor.

75. Qual o preço da venda de um voto?

Vender o voto é o mesmo que vender a consciência, e vender a consciência é vender a si mesmo. O direito de votar não tem preço. Um voto mal dado reflete na sociedade como um todo, e na vida da própria pessoa.

São votos assim que levam pessoas corruptas e mal preparadas para cargos públicos. Depois não adianta reclamar da corrupção dos políticos como se o eleitor não fosse responsável por isto também.

76. Por que há candidatos dispostos a comprar votos?

Pense bem: ninguém estaria disposto a distribuir bens ou vantagens aos eleitores se não estivesse pensando em ser eleito para praticar atos ilegais em proveito pessoal.

77. O que fazer com os presentes ou favores dos candidatos?

Recusá-los e denunciar o autor da oferta. O assistencialismo desmobiliza e atrapalha a organização popular. Portanto, o que os políticos dão como um presente “generoso” ou o serviço que oferecem podem ser uma forma de subornar a consciência do eleitor. Além disso, as obras que os governantes fazem com o dinheiro público são uma obrigação e não um favor a ser retribuído com o voto. O eleitor deve julgar se a administração foi boa ou má, haja muitas ou poucas obras aparentes. E o voto é uma forma de expressar esse julgamento.

78. Como avaliar um candidato?

A melhor maneira de se conhecer um candidato é recordar sua história e sua conduta ética. Que participação teve ele (ou ela) na vida social e política da comunidade, na vida municipal, estadual ou nacional? Que tipo de compromissos assumiu como cidadão e político? Quem nada fez até hoje pelos eleitores, com toda probabilidade, vai continuar a não fazer, mesmo sendo eleito. O que é o programa de governo dos candidatos? Um programa de governo é um projeto do que o candidato pretende executar durante seu mandato, caso seja eleito. Ele deve responder às necessidades da sociedade. Procure conhecer o programa do seu candidato antes de definir o seu voto..

79. Alguém pode obrigar um eleitor a votar em algum candidato?

Não. Ninguém pode forçar uma pessoa a votar em um candidato. Também é proibido comprar e vender votos. Isso é ilegal e deve ser denunciado à Justiça Eleitoral. O voto é livre e secreto. É, ao mesmo tempo, um direito e um dever. Não pode ser objeto de pressão nem de comércio.

Em nenhuma hipótese permita que um candidato retenha o seu título de eleitor. Casos de intimidação de trabalhadores ou de servidores públicos, com ameaças de demissão, devem ser denunciados. O candidato envolvido pode ser afastado da disputa e até submetido a um processo criminal.

80. Como denunciar caso isso aconteça?

Se o eleitor receber qualquer tipo de pressão (ameaça, chantagem, coação) ou se alguém lhe oferecer dinheiro, emprego, qualquer tipo de benefício em troca do voto, deve-se

reunir provas contra quem tentou fazer isso. Gravações, fotografias, testemunhas, originais e cópias de papéis comprometedores, mensagens de e-mail, fotos, tudo isso pode ajudar a provar que determinado eleitor foi vítima de crime eleitoral. Deve-se procurar um juiz eleitoral e apresentar a denúncia. O juiz tem como tomar providências para punir os responsáveis por qualquer irregularidade nas eleições.

81. É seguro denunciar?

Se você tem provas de que alguém praticou um ato de ameaça ou corrupção nas eleições, ou sabe onde essas provas podem ser obtidas, leve-as ao conhecimento da Justiça Eleitoral. Mesmo que o candidato não seja punido por alguma razão, você não correrá nenhum risco de ser acusado de haver formulado uma acusação leviana. Denúncia sem prova alguma não tem valor para a Justiça Eleitoral, mas você não precisa tê-la em mãos se souber onde ela pode ser obtida. O eleitor é o primeiro a promover a justiça nas eleições. Se ele se recusar a vender o voto, se não aceitar pressões, se denunciar irregularidades à Justiça, os candidatos corruptos vão parar de cometer fraudes eleitorais ou podem até deixar a política.

82. Como se faz uma denúncia ao juiz eleitoral?

Primeiramente é importante repassar o máximo de informação referente a notícia do ilícito de modo que as investigações possam obter os elementos de provas ou saber indicar a forma como esses elementos comprobatórios do ilícito podem ser obtidos.

Para apresentar a notícia de irregularidade eleitoral você pode utilizar dos meios disponíveis:

- Pode escrever a denúncia de qualquer forma (pode ser até à mão) e a entregue no Cartório Eleitoral da sua cidade.

Como denunciar – passo a passo:

1º Passo – Identificar um ato de corrupção:

Compra de Votos: Oferta ou doação de qualquer coisa ao eleitor – como dinheiro,

presentes, material de construção, emprego, serviços médicos ou de advogados – em troca de seu voto. A simples oferta já é motivo para que o candidato seja cassado. Uso eleitoral da máquina pública: utilização do dinheiro público para pagamento de despesas de campanha, ou de prédios, equipamentos, carros oficiais e outros bens públicos por candidatos.

No dia das eleições: boca de urna, tentativa de influenciar o voto do eleitor, com a distribuição de folhetos do candidato, entrega de brindes, uso de carros de som e realização de comícios.

2º Passo – coletar provas: o simples testemunho do eleitor é muito importante para a Justiça Eleitoral determinar a cassação de um político. Mas se o eleitor puder juntar provas, como fotos, gravações, folhetos, telefonemas, e-mails, será mais fácil provar a culpa do candidato e tirá-lo do páreo.

3º Passo – denunciar: A denúncia pode ser feita diretamente à Promotoria Eleitoral, à Polícia Federal, ou ao juiz eleitoral.

Ministério Público Eleitoral

83. Qual o papel do Ministério Público Eleitoral?

Como defensor do regime democrático, o Ministério Público atua em todas as fases do processo eleitoral: inscrição dos eleitores, convenções partidárias, registro de candidaturas, campanhas, propaganda eleitoral, votação, diplomação dos eleitos.

O Ministério Público Eleitoral é composto por membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual.

Nas eleições municipais, junto aos juízes eleitorais, atuam os promotores eleitorais. Os Procuradores Regionais Eleitorais, membros do MPF, por sua vez, são responsáveis pelas ações contra os candidatos a Governador, Deputado Federal e Estadual, e a Senador, pois cabe ao Tribunal Regional Eleitoral o julgamento nesses casos. Também atuam nos recursos contra as decisões dos juízes eleitorais.

Quando se trata de candidato à Presidência da República, a competência para julgar é do Tribunal Superior Eleitoral e a de propor ação, portanto, é do Procurador-Geral Eleitoral, em Brasília.

Notícia de Crime Eleitoral

84. Como posso noticiar um crime eleitoral?

Todo cidadão que tiver conhecimento de uma infração penal eleitoral deve comunicá-la ao juiz eleitoral da Zona Eleitoral onde a mesma se verificou. O juiz remeterá a notícia ao Ministério Público Eleitoral que procederá às investigações do caso e, verificando a ocorrência do ilícito penal, oferecerá a denúncia no prazo de 10 dias. O cidadão também pode procurar diretamente o Promotor Eleitoral do seu Município, ou entrar em contato com a Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Roraima. Outro canal que poderá ser utilizado é a Ouvidoria Eleitoral. Importante que o cidadão, ao identificar um delito eleitoral, obtenha o máximo de provas, podendo ser testemunhas, fotos, vídeos, áudios, objetos, documentos, etc.

85. Onde notifico as irregularidades eleitorais?

Quaisquer irregularidades sobre questões relativas ao Direito Eleitoral poderão ser notificadas aos seguintes órgãos:

JUIZ ELEITORAL e PROMOTOR ELEITORAL

O telefone e endereço dos Fóruns Eleitorais podem ser verificados na Seção Cartórios Eleitorais (Ver página 45 - Cartórios Eleitorais). Como também consultado no endereço eletrônico:

<http://www.tre-rr.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-1>

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Rua General Penha Brasil, nº 1255
São Francisco - Boa Vista/RR
CEP 69305-130

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

Telefone: (095) 2121-7075
E-mail: ouvidoria@tre-rr.jus.br

Endereço:

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Av. Juscelino Kubitschek, 543, São Pedro, Boa Vista - RR - 69306-685 - Brasil

Crimes Eleitorais

Corrupção Eleitoral:

Configura crime de corrupção eleitoral, com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e pagamento de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem (como por exemplo: doação de remédios, cestas básicas, óculos, emprego, etc), para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Nota-se que pratica esse delito tanto a pessoa que compra o voto (corrupção ativa), quanto o eleitor que vende o seu voto (corrupção passiva).

A compra de votos por pré-candidato, no ano da eleição, independentemente de já ter sido escolhido como candidato em convenção partidária, também configura o crime de corrupção eleitoral ativa.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)

(...)

*Art. 299. Dar, oferecer, prometer, so licitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:
Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.*

(...)

Concentração ilegal de eleitores:

O Código Eleitoral considera crime promover, no dia da eleição, a concentração de eleitores, com o fim especial de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, cuja pena é de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)

(...)

Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo:

Pena – reclusão de quatro (4) a seis (6) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

(...)

Impedir ou embaraçar o exercício do voto:

Impedir ou embaraçar o exercício do voto constitui crime eleitoral, com pena de detenção de 15 dias a 06 meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Destaca-se que na primeira figura (impedir) ocorre a impossibilidade absoluta ao exercício do voto, enquanto que na conduta de embaraçar o obstáculo é relativo, de modo que, mesmo que o eleitor vote, ainda assim ocorrerá o crime.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)

(...)

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa. (...)

Votar mais de uma vez ou em lugar de outro eleitor:

Aquele que vota ou tenta votar, por si, mais uma vez, bem como quem vota ou tenta votar, no lugar de outro eleitor, em uma ou mais oportunidades comete crime, cuja pena é de 01 a 03 anos de reclusão.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)

(...)

Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Pena – reclusão até três anos.

(...)

Aliciamento violento de eleitores:

Com o fim de proteger o livre exercício do voto, o Código Eleitoral tipifica como crime a conduta de usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos.

A pena é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e pagamento de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)

(...)

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

(...)

Violação do sigilo do voto:

Violar ou tentar violar o sigilo do voto constitui crime eleitoral punível com detenção de 15 (quinze) dias a 02 (dois) anos.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)

(...)

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena – detenção até dois anos.

(...)

Transporte irregular de eleitores:

Constitui crime eleitoral, punível com reclusão de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e pagamento de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) dias-multa, fazer transporte de eleitores, tanto da zona rural quanto da zona urbana, desde o dia anterior até o posterior à eleição. Não ocorre este crime quando:

- O transporte está a serviço da Justiça Eleitoral;
- Se tratar de transporte coletivo de linha regular e não fretado;
- Se tratar de transporte de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família;
- Se tratar de serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição da Comissão de Transporte da Justiça Eleitoral.

Lei 6091/74

(...)

Art. 5º Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I - a serviço da Justiça Eleitoral; II - coletivos de linhas regulares e não fretados;

III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Verificada a inexistência ou deficiência de embarcações e veículos, poderão os órgãos partidários ou os candidatos indicar à Justiça Eleitoral onde há disponibilidade para que seja feita a competente requisição.

Art. 11. Constitui crime eleitoral: (...)

III - descumprir a proibição dos artigos 5º, 8º e 10º; (...).

Fornecimento gratuito de alimentos:

Constitui crime, punível com reclusão de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e pagamento de 200 (duzentos) a 300 (trezentos) dias-multa, o fornecimento gratuito de alimentos a eleitores, tanto da zona rural quanto da zona urbana, no dia da eleição.

Lei 6091/74

(...)

Art. 8º Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições, correndo, nesta hipótese, as despesas por conta do Fundo Partidário.

Art. 10. É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana. Art.

11. Constitui crime eleitoral:

(...)

III - descumprir a proibição dos artigos 5º, 8º e 10º;

Configura crime, no dia da eleição:

- Boca de Urna:

- O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

- A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

- A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

Pena de detenção de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIRs.

Lei 9504/97 (Lei das Eleições) Art. 39 (...)

(...)

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIRs:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. (...)

Não caracteriza crime a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, devendo fazê-lo sem abordar outros eleitores e sem aglomerar-se a outras pessoas que estejam portando propaganda do mesmo candidato.

No interior do recinto em que funciona a seção eleitoral, a pessoa que estiver portando material de propaganda de candidatos somente poderá permanecer pelo tempo estritamente necessário ao exercício do voto.

Os fiscais, delegados de partido/coligação só poderão permanecer no recinto das seções eleitorais com identificação pelo nome e sigla do partido/coligação para o qual estiverem trabalhando, sem referência ao número do partido/candidato.

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

(...)

Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

Recusa ou Abandono do Serviço Eleitoral:

Recusar ou abandonar o serviço eleitoral é crime e a pena prevista é de 15 (quinze) dias a dois meses ou pagamento de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias multa. A previsão legal voltada para os agentes honoríficos convocados pela Justiça Eleitoral, tais como: mesários, coordenadores eleitorais, secretários de prédio, coletores de justificativa, motoristas a serviço da Justiça Eleitoral, dentre outros.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)

(...)

Art. 344. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena— detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120-dias multa. (...),

Desobediência ou recusa a cumprimento de diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral:

Quem recusar cumprimento às instruções, ordens ou diligências ou dificultar-lhes o cumprimento a elas se opondo comete crime, cuja pena é de 3 (três) meses a um ano de detenção, além do pagamento de 10 (dez) a 20 (vinte) dias-multa.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)

(...)

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena – detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa. (...)

Obs.: Segundo o que preceitua o Código Eleitoral (art. 236, caput), nenhuma autoridade poderá prender ou deter qualquer eleitor, desde 05 (cinco) dias antes e até 48 (quarente e oito) horas depois do encerramento da eleição, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

Lei de acesso à informação

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), tem caráter nacional e aplicabilidade em todas as esferas do Estado brasileiro: nas instituições da administração direta federal, empresas públicas, sociedades mistas e demais entidades sob o controle dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo também os estados, o Distrito Federal, os municípios e também as entidades não-governamentais, sem fins lucrativos, que recebem verba pública.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) fortalece procedimentos democráticos ao:

- Determinar o acesso imediato à informação a qualquer interessado;
 - Prever a possibilidade do solicitante entrar com um recurso para ter acesso a uma informação negada e prever sanção ao agente público que o fizer sem amparo legal;
 - Reforçar a Lei Capiberibe (Lei Complementar nº 131/2009), que determina a implantação de Portais de Transparência.
- Importante frisar que, para além da obrigação legal do agente público responder à demanda cidadã, a LAI amplia e fortalece uma oportunidade de comunicação. Assim,

instaura-se (ou pode ser instaurado) um canal de comunicação, de participação e de exercício democrático.

A LAI contribui de forma decisiva para isso. No seu artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, a Lei determina que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

A LAI, em seu artigo 9º, criou o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) nos órgãos e entidades do Poder Público, com atribuições para:

- Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- Normatizar o protocolo de documentos e requerimentos de acesso a informações.

A Lei também estabelece, em seu artigo 40, que o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal designará autoridade para, no âmbito da sua unidade administrativa, exercer as seguintes atribuições:

- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei;
- Monitorar a implementação do disposto na LAI e apresentar relatórios periódicos sobre o

seu cumprimento;

- Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei; e

- Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento da LAI e de seus regulamentos.

Conforme já destacado, além da criação do SIC, a Lei de Acesso à Informação estabelece em cada órgão uma autoridade responsável pelo monitoramento e implementação da Lei. Não se definiu previamente que as ouvidorias seriam responsáveis pelo SIC ou revestidas com essa autoridade, no entanto, muitas ouvidorias têm assumido esse papel.

A Ouvidoria do TRE-RR foi criada através da Resolução n. 10/2006 e posteriormente alterada pela Res. 63/2010, em virtude da necessidade de proporcionar maior transparência à prestação jurisdicional eleitoral e à necessidade de aprimoramento dos serviços eleitorais. É o canal de comunicação do cidadão que busca a qualidade dos serviços administrativos e judiciais prestados pela instituição. Seu papel é aproximar a sociedade da Justiça Eleitoral, permitindo que haja uma participação popular cada vez mais ativa na administração pública. A Ouvidoria atua na defesa da cidadania, buscando a qualidade dos serviços prestados, por meio do recebimento de reclamações, denúncias, dúvidas, críticas, sugestões e elogios. Dentre as atribuições da Ouvidoria está o atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). É uma garantia da escuta, análise e resposta das demandas do cidadão.

Serviços on-line

Certidão de Quitação Eleitoral:

Site: www.tre-rr.jus.br

Menu: Eleitor

Link: Certidões

<http://www.tre-rr.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Certidão de Antecedentes Criminais:

Site: www.tre-rr.jus.br

Menu: Eleitor

Link: Certidões

<http://www.tre-rr.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

Certidão de Filiação Partidária:

Site: www.tre-rr.jus.br

Menu: Eleitor

Link: Certidões

<http://www.tre-rr.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>

Carta de Serviços

Site: www.tre-rr.jus.br

Menu: Eleitor

Link: Carta de Serviços

<http://www.tre-rr.jus.br/o-tre/escritorio-de-projetos/tre-rr-carta-de-servicos-tre-roraima>

Informações Eleitor no Exterior:

Site: www.tse.jus.br

Menu: Eleitor

Link: Eleitor no Exterior

<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/servicos/eleitor-no-exterior>

Mesário Voluntário:

Site: www.tre-rr.jus.br

Menu: Eleitor

Link: Mesário Voluntário

<http://www.tre-rr.jus.br/eleitor/canal-do-mesario/mesario-voluntario>

Formulário de Justificativa Eleitoral:

Site: www.tse.jus.br

Menu: Eleitor

Link: Justificativa Eleitoral

<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/servicos/justificativa-eleitoral>

Local de Votação:

Site: www.tre-rr.jus.br

Menu: Eleitor

Link: Título e Local de Votação

<http://www.tre-rr.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>

CARTÓRIO: 1ª Zona Eleitoral

SEDE: Boa Vista

TELEFONES: 95 32242161 / 3224-2183
ENDEREÇO :Av. Santos Dumont, nº 760 – Bairro
São Pedro
CEP 69306-040
BAIRRO: São Pedro
E-MAIL : zona01@tre.jus.br
MUNICÍPIO ABRANGIDO:
Boa Vista

CARTÓRIO: 2ª Zona Eleitoral

SEDE: Caracará

TELEFONES: 95 3532-1661/3532-1193
ENDEREÇO : Praça do Centro Cívico S/N
CEP 69360-000
BAIRRO: CENTRO
E-MAIL : zona02@tre-rr.jus.br
MUNICÍPIO ABRANGIDO :
Caracará

CARTÓRIO: 3ª Zona Eleitoral

SEDE: Alto Alegre

TELEFONES: (95) 3263-1756 / 3263-1757
ENDEREÇO : Rua Antônio Dourado de Santana, s/n.º
- Centro - CEP: 69.350-000
BAIRRO: CENTRO
E-MAIL : zona03@tre-rr.jus.br
MUNICÍPIO ABRANGIDO :
Alto Alegre

CARTÓRIO: 4ª Zona Eleitoral

SEDE: São Luiz

TELEFONES: (95) 3537-1087 Fax: (95)3537-1329
ENDEREÇO: Av. Ataliba Gomes de Laia, s/nº - CEP:
69.370-000
BAIRRO: Centro
E-MAIL : zona04@tre-rr.jus.br
MUNICÍPIOS ABRANGIDOS :
São Luiz, S. João da Baliza e Caroebe

**: 5ª Zona Eleitoral SEDE: Boa
Vista**

TELEFONES:
ATENDIMENTO: (95) 3623-9357
DISQUE ELEITOR: (95) 3628-0178

ENDEREÇO : Av. Nazaré Figueiras, 2077 - Bairro
Pintolândia - CEP 69316-715
E-MAIL : zona05@tre-rr.jus.br
MUNICÍPIO ABRANGIDO :
Boa Vista

CARTÓRIO: 6ª Zona Eleitoral

SEDE: Mucajaí

TELEFONES: (95) 3542-1996 / 3542-1189
ENDEREÇO: Fórum Advogado Luiz Rosalvo
Indrusiak Fin - Av. Padre Ricardo Silvestre, 269 -
Centro - CEP: 69.340-000
BAIRRO: Centro
E-MAIL : zona06@TRE-RR.jus.br
MUNICÍPIOS ABRANGIDOS:
Mucajaí e Iracema

CARTÓRIO: 7ª Zona Eleitoral

SEDE: Pacaraima

TELEFONES: (95) 3592-1212 e (95) 3592-1194
ENDEREÇO: Av. Panamericana BR-174, s/n.º –
Centro - CEP: 69.345-000
BAIRRO: Centro
E-MAIL : zona07@tre-rr.jus.br
MUNICÍPIOS ABRANGIDOS:
Pacaraima, Amajari e Uiramutã

CARTÓRIO: 8ª Zona Eleitoral

SEDE: Rorainópolis

TELEFONE : (95) 3238-1866 (**Atendimento**) e (95)
3238-1485 (Chefe de Cartório)
ENDEREÇO : Av. Francisco Reginatto, S/N – Parque
Amazônia - CEP 69.373-000
BAIRRO: CENTRO
E-MAIL : zona08@TRE-RR.jus.br
MUNICÍPIO ABRANGIDO :
Rorainópolis

Resoluções Eleições 2018

Resoluções TSE aplicáveis às eleições de 2018:

RESOLUÇÃO Nº 23.555/2017 TSE – Dispõe sobre o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2018.

RESOLUÇÃO 23.552/2018 TSE – Dispõe sobre os modelos de lacres para as urnas, etiquetas de segurança e envelopes com lacres de segurança e seu uso nas Eleições de 2018.

RESOLUÇÃO 23.550/2018 TSE – Dispõe sobre a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais.

RESOLUÇÃO 23.547/2017 TSE – Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/97.

RESOLUÇÃO Nº 23.554/2018 – Dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 23.549/2017 TSE – Dispõe sobre pesquisas eleitorais.

RESOLUÇÃO Nº 23.551/2018 TSE – Dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 23.548/2018 TSE – Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas Eleições de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 23.553/2018 TSE – Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 23.576/2018 TSE – Altera a Resolução TSE n.º 23.554/2017, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 218, e revoga as Resoluções TSE n.ºm 23.521/2018, que regulamenta os procedimentos nas seções eleitorais que utilizarão o módulo impressor nas eleições de 2018, e n.º 23.564/2018, que estabelece os critérios para distribuição dos Conjuntos de Impressão de Votos a serem utilizados nas Eleições 2018.

Propaganda Eleitoral

A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição. A propaganda realizada antes desta data é considerada antecipada sujeitando-se, tanto o responsável pela divulgação da propaganda quanto o beneficiário, quando comprovado o seu prévio conhecimento, a multa que varia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

(...)

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição (...)

REQUISITOS GERAIS DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Deverá ser feita em língua nacional, e mencionar, sempre, a legenda partidária.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)

(...)

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. (...)

- Não pode empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)

(...)

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. (...)

- Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram.

Lei 9504/97 (Lei das Eleições) (...)

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação. (...)

- Na propaganda para eleição proporcional, cada partido político usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação. E na propaganda dos candidatos a Governador, deverá constar, também, o nome do candidato a Vice-Governador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (dez por cento) do nome do titular.

Lei 9504/97 (Lei das Eleições) (...)

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação. (...)

(...) Art.

36 (...)

(...)

§ 4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular. (...)

- Na propaganda em material impresso, deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição do CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.

Lei 9504/97 (Lei das Eleições) (...)

Art. 38 (...)

(...)

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

(...)

PROIBIÇÕES NA PROPAGANDA ELEITORAL

Proibido promover propaganda:

- De guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
- Que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- Por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- Que prejudique a higiene e a estética urbana;
- Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- Que desrespeite os símbolos nacionais.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral)

(...)

Art. 243. Não será tolerada propaganda:

I de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

III de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; V que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa

confundir com moeda;

VIII que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

IX que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Também são vedadas as seguintes formas de propaganda:

- Confecção, utilização, distribuição por comitê candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder;

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

Art. 39 (...)

(...)

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

(...)

- Realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Lei 9504/97 (Lei das Eleições) Art.

39 (...) (...)

§ 7o É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

(...)

PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES

Não é permitida a propaganda eleitoral em bens particulares, exceto de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas ou veículos e adesivo de plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado):

Lei 9504/97 (Lei das

Eleições)

Art. 37 (...) (...)

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)
I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017) II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).
(...)

- É assegurado aos partidos políticos o direito de inscrever na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parece.

Lei 4.737/65 (Código Eleitoral) (...)

Art. 244. É assegurado aos partidos políticos registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição: I - fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer. (...)

PROPAGANDA ATRAVÉS DE COMÍCIO

Não depende de licença municipal ou de autorização da Justiça Eleitoral;

O candidato, o partido político ou a coligação deverá comunicar à autoridade policial o local e o horário em que se pretende fazer a reunião com, no mínimo, 24 horas de antecedência, para que lhe seja garantido, conforme a prioridade de aviso, o direito contra quem pretende usar o local no mesmo dia e horário:

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

Art. 39 (...)

(...)

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à

autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário. (...)

A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do evento e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos;

Lei 9504/97 (Lei das Eleições) Art. 39 (...) (...)

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar. (...)

SHOWMÍCIO

É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

*Lei 9504/97 (Lei das Eleições)
Art. 39 (...)*

(...)

§ 7º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

(...)

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

É permitido (Propaganda na Internet):

- Propaganda em sítio do candidato;
- Propaganda em sítio do Partido ou Coligação;
- Endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral;
- Sítio hospedado em provedor estabelecido no País – observe-se que esta exigência garante que a Justiça Eleitoral possa requerer com celeridade a retirada de conteúdos inadequados à legislação;
- As mensagens eletrônicas são permitidas para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

- Propaganda em blogs, redes sociais, sítio de mensagens instantâneas ou semelhantes, editados pelo candidato, partido, coligação ou qualquer pessoa natural.

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

(...)

Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

- a) candidatos, partidos ou coligações; ou*
- b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos. . (...)*

É proibido (Propaganda na Internet):

Sites hospedados em provedores sediados fora do território nacional;

Propaganda em sítios de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública – sujeito a multa de R\$5.000,00 a R\$ 30.000,00;

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

(...)

§ Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representante

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vedado o anonimato na propaganda da internet – sujeito a multa de R\$5.000,00 a R\$ 30.000,00;

Lei 9504/97 (Lei das Eleições) (...)

Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

(...)

Proibido a venda de cadastro de endereços eletrônicos;

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

(...)

Art. 57-E (...)

§ 1º É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos. (...)

Vedado a utilização, doação ou cessão de cadastro de endereços eletrônicos de entidade ou governo estrangeiro, órgão da administração direta ou indireta, ou fundação mantida pelo poder público; concessionária ou permissionária de serviço público; entidade de direito privado que receba na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidade beneficentes e religiosas – multa de R\$5.000,00 a R\$ 30.000,00 para o responsável e o beneficiado, se de seu conhecimento;

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

(...)

Art. 57-E. São vedadas às pessoas relacionadas no art. 24 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações.

(...)

Vedado realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente a autoria a terceiro, inclusive candidato – multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00.

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

(...)

Art. 57-H. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação.

(...)

PROPAGANDA NA VÉSPERA DA ELEIÇÃO

Permitido na véspera da eleição:

Carro de som sem caracterizar comício;

Caminhada e passeata;

Carreata;

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

(...)

Art. 39 (...)

(...)

§ 9º Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

(...)

PROPAGANDA NO DIA DA ELEIÇÃO

Permitido no dia da eleição:

A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, bandeiras, broches, dísticos e adesivos em veículos particulares.

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

(...)

Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. (...)

Proibido no dia da eleição:

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive: carreata, passeata e distribuição de panfletos o uso de alto-falantes, carros de som e comícios propaganda de boca de urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário;

A padronização de vestuário dos fiscais de partidos e coligações.

Lei 9504/97 (Lei das Eleições)

(...)

Art. 39-A.

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da

Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Aplicativo e-Título

A Justiça Eleitoral lançou o e-Título, aplicativo que permite aos eleitores acessarem uma via digital do título eleitoral por meio do seu smartphone ou tablet. A novidade é uma iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE- AC) que foi abraçada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e adotada em todo o país.

No aspecto sustentável, o e-Título surge como alternativa à emissão de títulos eleitorais em papel e traz ainda economia perceptível na redução dos custos da Justiça Eleitoral, como a emissão de segundas vias dos títulos extraviados, suprimentos de impressora, entre outros. Para o eleitor, o benefício vem na facilidade de ter os seus dados eleitorais sempre seguros e disponíveis, diminuindo os riscos de extravios e danos ao título de eleitor.

Para acessar o documento digital, o eleitor deverá baixar o aplicativo e-Título, desenvolvido pela Justiça Eleitoral, e que já está disponível no Google Play e na App Store. Ao inserir no aplicativo, o número do seu título eleitoral, seu nome, o nome da mãe e do pai e a data de nascimento, o e-Título será validado e liberado. Ao ser acessado pela primeira vez, o documento será gravado localmente e ficará disponível ao eleitor.

A versão digital do título traz novidades em relação à via tradicional impressa. O documento possui a foto do eleitor para identificá-lo na hora da votação. Contudo, essa possibilidade vale apenas para aqueles eleitores que já fizeram o cadastramento biométrico, momento em que é capturada uma foto do cidadão junto com suas impressões digitais. No entanto, não há nada que impeça que os eleitores que ainda não fizeram o cadastramento biométrico baixem o aplicativo para usar no dia da eleição, porém terão de apresentar documento de identificação com foto.

Resolução - Criação da Ouvidoria

RESOLUÇÃO N. 63 DE 04 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria do Tribunal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 103/10, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes para a criação e funcionamento das Ouvidorias dos Tribunais,

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Resolução regulamenta as atribuições da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Art. 2.º A Ouvidoria tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Tribunal, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas, objetivando o eficaz atendimento das demandas acerca dos serviços prestados.

Art. 3.º A função de Ouvidor será exercida pelo juiz integrante do Tribunal eleito pela maioria do Plenário, juntamente com o seu substituto, para período de 1 (um) ano, admitida a recondução. Parágrafo único. O Ouvidor exercerá a direção das atividades da Ouvidoria, podendo baixar regras complementares acerca de procedimentos internos, observados os parâmetros fixados nesta Resolução. Art. 4.º Compete à Ouvidoria:

I - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Tribunal;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - promover a interação com os órgãos que integram o Tribunal visando o atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV - promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da Corregedoria;

V - sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

VI - promover a integração com as demais Ouvidorias de Tribunais Regionais Eleitorais e do Conselho Nacional de Justiça visando a troca das informações necessárias ao atendimento das demandas sobre os serviços prestados;

VII - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas, preferencialmente por via eletrônica, na forma estabelecida na Resolução n.º 79/09, do Conselho Nacional de Justiça; e

VIII - encaminhar ao Presidente do Tribunal, a cada ano, relatório das atividades desenvolvidas. Art. 5.º A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades, de acordo com o que for estabelecido no Regulamento da Secretaria. Art. 6.º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na sede do Tribunal, por carta, por ligação telefônica ou por meio de formulário eletrônico disponível na página do Tribunal na internet.

Art. 7.º Não serão admitidas pela Ouvidoria: I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário do Tribunal ou da Corregedoria Regional Eleitoral;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal; e

III - reclamações, críticas ou denúncias anônimas.

§ 1.º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento; na hipótese do inciso III a manifestação será arquivada.

§ 2.º As reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Tribunal serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado.

Art. 8.º As unidades componentes da estrutura orgânica do Tribunal prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução TRE/RR n.º 10/06.

ELEIÇÕES LIMPAS



Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Ouvidoria Eleitoral

Eleições
2018